



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Europa / SP

**LEI MUNICIPAL Nº 1.879, DE 28/07/2015**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA EUROPA PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*OSVALDO APARECIDO RODRIGUES Prefeito do Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#) e [art. 8º da Lei Federal nº 13.005](#), de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, e com observância e o cumprimento das regras de financiamento em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os demais entes federados, nos termos da [Lei Federal nº 13.005](#), de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação - PNE.

**Art. 4º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II - Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

**§ 1º** Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação

**§ 2º** A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do [§ 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005](#), de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que trata o *caput* deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias.

**§ 3º** Para atendimento à meta progressiva de investimento público em educação, bem como às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, o Município atentarà aos estudos da União, bem como as determinações legais de aplicação de recursos em Educação pública, dentre as quais a destinação do que couber ao ente, como resultado da exploração das riquezas nacionais, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 5º** O Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e atuante no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, em articulação com os Fóruns Nacional e Estadual, promoverá durante a vigência do PME, no mínimo, 2 (duas) conferências locais e participará das conferências regionais, estaduais e nacionais.

**Parágrafo único.** Ao Fórum Municipal de Educação, além das atribuições referidas no *caput*, compete:

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - articular as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacional e - em especial - municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 6º** O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, podendo, inclusive, participar de arranjos intermunicipais para o desenvolvimento da educação ou firmar instrumentos de colaboração recíproca e criação de mecanismos comuns, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

**§ 1º** Caberá aos gestores locais, com o auxílio dos órgãos estaduais e da União, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**§ 2º** O Município participará ativamente da instância permanente de negociação e cooperação entre os entes federados, inclusive em âmbito estadual, nos termos do que preveem os [§§ 5º e 6º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005](#), de 25 de junho de 2014 (PNE)

**Art. 7º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 8º** O Município tomará como fonte oficial de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino o produto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, sem prejuízo da aplicação de outras avaliações externas ou próprias, para acompanhamento do resultado de suas ações.

**Art. 9º** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura de Nova Europa, 28 de julho de 2015.*

*Oswaldo Aparecido Rodrigues  
Prefeito Municipal*

*Registrada, afixada e publicada conforme a legislação municipal.*

